

CHAMADA PÚBLICA 13/2019

PROGRAMA DE PESQUISA APLICADA À SAÚDE ÚNICA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST) e Fundação Araucária (FA)

A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA) em parceria com a Secretária de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST) divulga a presente Chamada Pública que faz parte do Programa de Pesquisa Aplicada à Saúde Única e convida os pesquisadores das Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa de natureza pública, associações ou sociedades técnico-científicas, públicas ou privadas, qualificadas como Organizações Sociais (Pessoas Jurídicas de Direito Privado-OS's) sem fins lucrativos, todos com sede e CNPJ no Estado do Paraná, possuindo, ao menos três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme determinado no artigo 33, inciso V, alínea a, da Lei 13.019/2014, a apresentarem projetos no âmbito do Programa de Pesquisa Aplicada à Saúde Única, conforme segue detalhamento.

1. CONSIDERAÇÕES DO PROGRAMA

1.1 O Estado do Paraná vem desenvolvendo atividades de fomento à pesquisa por meio de novos arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs) www.fappr.pr.gov.br/arquivos/File/diretoria/atos2019/NOTA_001_NAPI.pdf, vislumbrando soluções socio-técnicas apoiadas em pressupostos da transformação digital e da gestão e engenharia do conhecimento. O Programa de Pesquisa Aplicada à Saúde Única se constitui como um programa para fomentar e articular a comunidade científica visando à construção de conhecimento de forma colaborativa buscando soluções científicas para problemas que envolvem a saúde única, contemplando o Meio Ambiente e envolvendo a saúde ambiental, animal e humana.

1.2 A proposição do programa visa constituir um arranjo de pesquisa, inovação e extensão vinculada à saúde única em territórios e ativos definidos dentro do espaço geográfico do Paraná, constituindo projetos em rede com a definição de núcleos de excelência, constituído uma equipe do núcleo que atuará em rede de pesquisadores com a atuação do coordenador do núcleo pertencente à instituição sede e demais pesquisadores e extensionistas, vinculados às instituições participantes que desenvolverão o projeto de pesquisa somado às atividades consequentes previstas pelo núcleo de excelência.

1.3 O escopo geral deste Programa é apoiar projetos de pesquisas que visem contribuir para resolução dos problemas prioritários da população do Estado do Paraná no âmbito da Saúde Única para o fortalecimento da gestão das Políticas Públicas Ambientais do Estado, visando o desenvolvimento científico na área do meio ambiente no Estado do Paraná.

2. OBJETIVO

Este Programa tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa das Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa de natureza pública, associações ou sociedades técnico-científicas, públicas ou privadas, qualificadas como Organizações Sociais (Pessoas Jurídicas de Direito Privado-OS's) sem fins lucrativos, todos com sede e CNPJ no Estado do Paraná, mediante a seleção de propostas para apoiar a execução de projetos de pesquisa que promovam a formação e a melhoria da qualidade das políticas públicas ambientais no Paraná, no contexto dos objetivos do desenvolvimento sustentável, com os quais o Estado do Paraná é solidário, com o foco na pesquisa voltada ao meio ambiente e a saúde humana e animal.

3. DEFINIÇÕES BÁSICAS

3.1 Núcleo de Excelência: O Núcleo de Excelência abrange uma gama de pesquisadores que executarão o projeto em rede e se configura como um grupo organizado de pesquisadores, pesquisadores extensionistas e técnicos de alto nível, em permanente interação, com reconhecida competência em suas áreas de atuação técnico-científica, capazes de funcionar como fonte geradora e transformadora de

conhecimento científico-tecnológico para aplicação em programas e projetos de relevância ao desenvolvimento do Estado e em temas inovadores, prioritários ou estratégicos para o desenvolvimento científico e tecnológico da Saúde Única do Estado.

3.2 Equipe do Núcleo: É o conjunto formado por pesquisadores, pesquisadores extensionistas, estudantes e técnicos de dois ou mais grupos de pesquisa de instituições distintas cuja composição mínima deverá corresponder a um dos seguintes arranjos:

- a) contar com pelo menos três Pesquisadores Principais (incluindo o Coordenador), sendo dois deles pertencentes ao quadro permanente de instituição distinta daquela a que se vincula o Coordenador, e um dos pesquisadores deve se destacar pela sua ação extensionista; ou
- b) contar com pelo menos dois Pesquisadores Principais (incluindo o Coordenador), e pelo menos um pesquisador colaborador, pertencente ao quadro permanente de distintas instituições de ensino superior ou de pesquisa públicas ou privadas sem fins lucrativos e de utilidade pública, sediadas e com CNPJ do Estado do Paraná. Também neste caso, um dos pesquisadores deverá apresentar uma inserção destacada no campo da extensão.

3.2.1 Além dos pesquisadores principais, outros poderão participar como pesquisadores colaboradores, sendo que em todo o projeto deve apresentar pelo menos um pesquisador extensionista. Todos os pesquisadores da equipe do Núcleo, tanto principais como colaboradores, devem estar efetivamente envolvidos em pesquisas relevantes para o projeto.

3.3 Coordenador do Núcleo: É o pesquisador principal do Núcleo pertencente ao quadro de pessoal efetivo e permanente de instituição de ensino superior ou de pesquisa pública ou privada sem fins lucrativos, sediada e atuante no Paraná, considerada instituição-sede. O Coordenador do Núcleo deverá ser o proponente do projeto, legalmente habilitado a firmar o compromisso contido na proposta, com aval de corresponsabilidade da instituição-sede.

3.4 Instituição-sede: Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisa de natureza pública ou Organização Social (Pessoa Jurídica de Direito Privado-OS) sem fins lucrativos, com sede e CNPJ no Estado do Paraná, que deverá sediar o Núcleo e com a qual o proponente deverá ter vínculo empregatício permanente.

3.5 Instituições participantes: São aquelas às quais se vinculam os pesquisadores principais e os colaboradores, podendo ser Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisa de natureza pública ou Organização Social (Pessoa Jurídica de Direito Privado-OS) sem fins lucrativos, com sede e CNPJ no Estado do Paraná e habilitadas a firmar convênio com as agências financiadoras. No quadro de instituições participantes com o foco voltado para a ação extensionista podem participar prefeituras, hospitais veterinários, organizações não governamentais e instituições que possam contribuir com a estrutura econômica visando a consolidação dos projetos em sua dimensão aplicada.

3.6 Projeto de Pesquisa: É o conjunto articulado de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, e de extensão na área de saúde única, com foco de interesse claramente delimitado. O projeto deverá ser compatível e adequado à finalidade das linhas temáticas do Programa de Saúde Única, que se configura como programa de fomento à elaboração de políticas públicas estaduais, articulado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST). As metas a serem atingidas no projeto devem ser explicitamente especificadas de modo a permitir acompanhamento e avaliação. Não se enquadram nesta definição:

- a) Projetos institucionais.
- b) Conjunto de subprojetos, mesmo de áreas afins, sem articulação demonstrada ou sem coerência com o foco das atividades de pesquisa e extensão.

4. LINHAS TEMÁTICAS

A seleção das linhas temáticas visa orientar o fomento para a indução seletiva de projetos destinados à produção de conhecimentos e de metodologias ou meios processuais inovadores para a superação de problemas que efetivamente demandam atividades de pesquisa e não podem ser solucionados apenas por uma combinação de meios de intervenção já existentes. O presente programa contempla as linhas temáticas, conforme apresentados na Tabela 1:

TABELA 1 – LINHAS TEMÁTICAS DO PARANÁ

<i>Linha Temática</i>	<i>Descrição da Linha Temática</i>
Diagnóstico de ações voltadas à gestão populacional de cães e gatos no Paraná	Mapeamento das ações de castração; atendimento, fiscalização e combate aos maus-tratos animais; esforços para a reinserção de animais ao convívio familiar (adoção); e educação nos 399 municípios do Paraná.
Análise de Risco de Doenças para Vida Selvagem (DRA)	Planejamento estratégico para análise de risco envolvendo doenças em animais selvagens e zoonoses.
Manejo populacional de cães e gatos em ilhas	Realização de ações de manejo populacional visando a redução do impacto de cães e gatos em ilhas no Paraná, com ênfase na gestão ética de populações, além de diagnóstico de zoonoses.
Castrações química e pediátrica de animais	Revisão sistemática de métodos de castração química e pediátrica de cães e gatos, compilação de dados e formulação de protocolos visando diminuição de custos e melhoria de resultados.
Maus-tratos animais e violência doméstica	Associação de maus-tratos animais e violência doméstica; desenvolvimento de medidas efetivas de abordagem, de identificação e de prevenção de doenças para as pessoas e os animais.
Medicina de abrigos	Desenvolvimento de roteiro de atuação em abrigos públicos privados, visando melhoria da qualidade de vida, redução de permanência e diminuição de risco sanitário de pessoas e de animais.
Acumuladores	Diagnóstico da presença de acumuladores no Estado do Paraná com intervenção e impacto na saúde ambiental, animal e humana.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas nesta Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em até 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do convênio ou do termo de colaboração entre a Fundação Araucária e a Instituição-sede.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios apresentados são obrigatórios e o atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o enquadramento, análise e julgamento da proposta.

6.1 Quanto à instituição proponente:

Poderão participar deste chamamento as instituições de ensino superior públicas e as instituições de ensino superior privadas, entendidas estas últimas como organizações da sociedade civil (OSCs), assim definidas na Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

6.2 Condições específicas de elegibilidade para as Instituições de Ensino Superior Públicas: Ser Instituição de Ensino Superior Pública com sede e CNPJ no Estado do Paraná.

6.3 Condições específicas de elegibilidade para as Organizações da Sociedade Civil (OSC's): Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.4 Condições comuns de elegibilidade para as Instituições de Ensino Superior Públicas e para as Organizações da Sociedade Civil (OSC's):

- a) A instituição proponente deverá estar livre de quaisquer pendências para com a Fundação Araucária, em termos de relatórios técnicos e/ou prestações de contas.

- b) A proposta apresentada deverá ser validada pela Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou Extensão da Instituição ou órgão equivalente de vínculo do proponente.

6.5 Quanto ao proponente e equipe de apoio técnico:

6.5.1 O proponente, doravante denominado “Coordenador”, deverá atender aos itens abaixo:

- a) Possuir título de Doutor, com vínculo empregatício/funcional permanente em instituições tais quais descritas no subitem 6.1;
- b) Ter seus dados curriculares cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) O mesmo Coordenador não poderá apresentar mais de uma proposta no âmbito desta Chamada.

6.5.2 A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos de graduação e pós-graduação e técnicos, podendo integrar as equipes de pesquisa de profissionais vinculados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST), prefeituras municipais, hospitais veterinários e membros de instituições que desempenham atividades afins ao Programa.

6.5.3 Todos os membros da equipe técnica incluídos como pesquisadores deverão ter cadastro atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, sendo que essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

6.5.4 Tanto as instituições de execução como o Coordenador do projeto deverão estar livres de quaisquer pendências com a Fundação Araucária, em termos de relatórios técnicos e/ou prestações de contas, no momento da contratação do projeto.

6.6 Quanto à proposta:

6.6.1 As propostas deverão atender exclusivamente às linhas temáticas relacionadas no item 3 da presente Chamada, critério essencial para a elegibilidade.

6.6.2 As propostas deverão ser apresentadas em forma colaborativa em redes regionais, devendo necessariamente, agregar pesquisadores de duas ou mais instituições de ensino superior ou instituto de pesquisa distintas, incluindo os integrantes vinculados ao respectivo projeto que atuam em outras instituições que não sejam necessariamente de ensino superior ou instituto de pesquisa.

6.6.3 As propostas deverão evidenciar a aplicabilidade prática dos resultados ou demonstrar que os mesmos são etapas essenciais para o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis às políticas públicas de saúde única. Além disso, sempre que aplicável, deverão apresentar uma análise de viabilidade econômica das tecnologias propostas.

6.6.4 Outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo Coordenador do projeto que deverá anexar ao projeto o respectivo comprovante de submissão ou parecer favorável.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recurso global de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos dos recursos próprios da Fundação Araucária e da SEDEST, conforme prevê Termo de Convênio específico entre as partes, sendo que até 5% (cinco por cento) deste valor poderão ser utilizados para as atividades de divulgação, acompanhamento e avaliação do Programa. Os projetos apresentados serão financiados até o limite de 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

7.2 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá a partir da publicação do convênio ou do termo de cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná, em parcelas conforme disponibilidade financeira.

7.3 Os recursos orçamentários disponíveis para a presente Chamada Pública correrão à conta do orçamento próprio da Fundação Araucária, dotação orçamentária do exercício de 2020.

7.4 O número de propostas a ser contratadas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1 Os recursos desta Chamada Pública serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos e software;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundação Araucária e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente de importação e de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) passagens e diárias (somente para docentes/pesquisadores com vínculo empregatício/funcional permanente), até o limite de 10% do valor total da proposta. Os valores de diárias devem obedecer às tabelas vigentes do Estado do Paraná e da Fundação Araucária (Ato da Diretoria Executiva 35/2013).
- e) bolsas, a serem custeadas exclusivamente pela Fundação Araucária, nas modalidades e condições a seguir:
 - Bolsa de Iniciação Científica (IC) – dedicação de 20 horas, valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por até 18 meses, para graduandos;
 - Bolsa Apoio Técnico à Pesquisa (AT) – dedicação mínima de 20 horas, valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por até 18 meses, para profissional técnico especializado com nível superior;
 - Bolsa Mestrado *Stricto Sensu* acadêmico (M) – valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por até 18 (dezoito) meses, para aluno regularmente matriculado, sem vínculo empregatício.

8.2 A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto e, nesse período, serão permitidas substituições de bolsistas, até o 16º mês de vigência do convênio ou do termo de cooperação, desde que plenamente justificadas pelo Coordenador do projeto à Fundação Araucária.

8.3 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, nem para a execução de atividades administrativas.

8.4 Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FA disponíveis no endereço www.fappr.pr.gov.br.

8.5 Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 15% (quinze por cento) do montante previsto para tais gastos.

9. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

9.1 Não poderão ser financiados com recursos desta Chamada, os seguintes itens:

- a) Construção e reforma de imóveis;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal das Instituições que, porventura, venham a ser contratadas por meio de termo de convênio ou termo de colaboração;
- c) Despesas de rotina tais como: contas de luz, água, telefone, correios, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundação Araucária, disponíveis na página www.fappr.pr.gov.br;
- e) Pagamento de taxas de administração, de gerência ou similar;

- f) Diárias e passagens para participação em eventos científicos, feiras, congressos, seminários e outros, exceto para o Seminário de Acompanhamento e Avaliação em Curitiba;
- g) Despesas cuja destinação seja alheia ao objeto do projeto;
- h) Terceirização das atividades básicas de pesquisa, como por exemplo, delineamento experimental, análise de dados, elaboração de relatórios, ou o pagamento de membros da equipe por tais atividades;
- i) Qualquer tipo de remuneração ao coordenador ou proponente da pesquisa e coordenador de campo.

9.2 A Fundação Araucária não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

9.3 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/ instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

10. CRONOGRAMA

<i>Atividade</i>	<i>Data</i>
10.1 Anúncio da Chamada na página da Fundação Araucária	Dia 07 de julho de 2020;
10.2 Submissão eletrônica das propostas via plataforma Sparkx	Até às 23h59 do dia 12/08/2020;
10.3 Sessão de leitura e conferência dos documentos via plataforma Sparkx	Dia 14/08/2020 às 9h;
10.4 Divulgação das propostas inelegíveis	A partir de 18/08/2020;
10.5 Prazo de questionamento via sistema das propostas inelegíveis	Até dois dias úteis após a divulgação dos resultados de inelegibilidade;
10.6 Divulgação das propostas elegíveis	A partir de 21/08/2020;
10.7 Divulgação dos resultados de mérito	A partir de 19/10/2020;
10.8 Interposição de recursos	Até cinco dias úteis após a divulgação do resultado no site da FA;
10.9 Divulgação final dos resultados	A partir 01/11/2020.

6

11. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A proposta deverá ser enviada à Fundação Araucária pelo coordenador, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link <https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/fappr/#/public/login>, disponível em www.fappr.pr.gov.br, devendo-se observar os seguintes passos:

- a) Cadastrar o coordenador e a instituição responsável;
- b) Preencher o Formulário Eletrônico da Proposta e enviá-la via sistema Sparkx;
- c) Preencher e anexar o Termo de Compromisso da Proposta (anexo I) devidamente assinado;
- d) Anexar Declaração de ciência e concordância (anexo II) devidamente assinado;
- e) Anexar cópia do protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa e de outras autorizações/ permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso.

11.2 As propostas deverão ser submetidas à FA até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão. Observa-se que o expediente da Fundação Araucária é de segunda a sexta, encerrando-se o expediente diário às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário. Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária apenas submissão eletrônica.

11.3 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

11.4 No Termo de Compromisso online deverão conter as assinaturas do coordenador e responsável pela instituição proponente que são obrigatórias para comprovação e validação dos compromissos estabelecidos. Considera-se responsável pela instituição, o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e/ou Extensão ou órgão equivalente.

11.5 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador.

11.6 Tanto o coordenador da proposta como a instituição proponente deverão estar livres de quaisquer pendências para com a Fundação Araucária, em termos de relatórios técnicos e/ou prestações de contas até a data do lançamento desta chamada pública. Isso também se aplica às empresas parceiras.

11.7 Propostas que não enviarem a documentação solicitada por via eletrônica devidamente assinadas, nos prazos e formas estabelecidos, serão consideradas inelegíveis.

12. ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas em atendimento a esta Chamada, será realizada a partir de análises e avaliações comparativas. Para tanto, serão cumpridas quatro etapas, a partir da sessão pública de abertura dos documentos, conforme datas constantes do Cronograma (Item 10):

12.1 Etapa I – Sessão Pública de Abertura das Propostas: Esta etapa, a ser realizada pela Comissão Permanente de Seleção de Projetos da Fundação Araucária– CPSP, consiste na análise documental relativa à habilitação da entidade e enquadramento quanto à adequação da proposta à presente Chamada, pela verificação no atendimento aos itens relativos à prazos, critérios de elegibilidade, documentação e demais condições nela estabelecidas. Nesta sessão serão declaradas habilitadas as propostas que cumprirem com os critérios de elegibilidade constantes dos itens 6 e demais aplicáveis.

12.2 Etapa II - Análise do mérito técnico-científico por Consultores *ad hoc*

12.2.1 Após o enquadramento das propostas, a FA fará a distribuição de cada projeto para, no mínimo, dois pareceres. Caso ocorram divergências entre as avaliações dos pareceristas, o projeto deverá ser distribuído para, pelo menos, mais uma avaliação.

12.2.2 Esses pareceristas devem apresentar, no mínimo, as seguintes qualificações: título de doutor há pelo menos dois anos, coerência da sua área de investigação com a linha temática do projeto que irá avaliar e estar vinculado a uma instituição distinta daquela que abriga a instituição proponente do projeto.

12.2.3 Os pareceristas deverão efetuar a análise de mérito técnico-científico dos projetos de pesquisa e apontar, quando necessário, as alterações orçamentárias e metodológicas, bem como as Análises de Mérito Técnico-Científico dos projetos de pesquisa (Tabela 2).

12.2.4 É assegurada o sigilo de dados dos consultores, a fim de garantir-se a plena isenção do processo de avaliação, sendo que o proponente e sua instituição, ao submeterem proposta no âmbito da presente Chamada, manifestam expressa concordância com tais condições.

TABELA 2 - ANÁLISE DE MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO

<i>Critérios de análise e julgamento</i>		<i>Nota</i>
A	Critérios de mérito técnico-científico: <i>Originalidade e caráter de inovação ; Viabilidade técnica de execução do projeto ; Cumprimento aos aspectos éticos em pesquisa .</i>	3,5
	Aplicabilidade às políticas públicas de meio ambiente no Estado do Paraná: <i>Contribuição para o aprimoramento e consolidação das políticas públicas de meio ambiente. Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da UF; Benefícios potenciais para a respectiva área de conhecimento; Estímulo ao ensino, pesquisa, extensão e educação permanente em meio ambiente.</i>	2,0
	Critérios gerenciais e financeiros: <i>Coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos ; Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta ; Coerência dos itens orçamentários solicitados com o valor de mercado .</i>	1,5

<i>Critério de expansibilidade da pesquisa:</i>		
D	<i>Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa</i>	1,5
<i>Critério de cooperação científica:</i>		
E	<i>Cooperação com grupos internos e/ou externos à UF; Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa.</i>	1,5
		Total: 10 pontos

12.3 Etapa III – Homologação pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária e pela Diretoria de Políticas Ambientais da SEDEST.

Ao término da Etapa II, a Fundação Araucária coletará os resultados dessa avaliação e procederá à classificação dos projetos analisados, de acordo com a análise executada nas etapas antecedentes, a fim de subsidiar a análise e homologação dos resultados pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária e pela Diretoria de Políticas Ambientais da SEDEST, condicionada ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

13. RESULTADO DO JULGAMENTO

13.1 A relação dos projetos aprovados para apoio com recursos financeiros desta Chamada será publicada na página eletrônica da Fundação Araucária e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

13.2 O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

As propostas submetidas à Fundação Araucária poderão recorrer dos resultados conforme descrito a seguir:

14.1 Dos resultados da presente Chamada caberá recurso, exclusivamente pelo coordenador do projeto, no prazo estabelecido no cronograma a contar da divulgação no site <http://fappr.pr.gov.br>.

14.2 Decorrido o prazo acima, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso.

14.3 Os recursos deverão ser apresentados via Sparkx.

14.4 Em hipótese alguma serão apreciados recursos enviados por meio de correio eletrônico, fora do prazo ou após a homologação do resultado final.

14.5 Caso necessário, o recurso será encaminhado pela FA aos Comitês Assessores de Área que participaram do processo, para as devidas providências de análise e resposta.

15. INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS

Após a seleção dos bolsistas, os proponentes deverão enviar à Fundação Araucária, no prazo de 30 (trinta) dias da data de início das atividades do bolsista, os seguintes documentos por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link <http://opp.fundacaoaraucaria.org.br> e devidamente assinados:

- a) Cópia do edital de seleção dos bolsistas, organizado pelo coordenador do projeto;
- b) Plano de trabalho/Declaração do bolsista (Anexo III).

16. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

16.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos.

16.1.1 A instituição proponente não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

16.2 Dos requisitos para a celebração de convênio com Instituições de Ensino Superior Públicas:

16.2.1 As Instituições de Ensino Superior Públicas proponentes deverão apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos termos de convênio necessários à contratação das propostas aprovadas.

16.2.2 As Instituições de Ensino Superior Públicas deverão apresentar os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênio:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União * certidão soma a previdenciária e a da receita federal;
- f) Certidões das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidões de Débitos Trabalhistas.

16.2.3 A Fundação encaminhará as minutas de convênio por meio eletrônico à instituição de origem do coordenador, estabelecendo, desde já, o prazo de até 8 (oito) dias úteis para devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos solicitados, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

16.2.4 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio/ colaboração.

16.3 Dos requisitos para a celebração de termo de colaboração com Instituições de Ensino Superior Privadas (OSC's):

16.3.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

16.3.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

16.3.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;

16.3.4 Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

16.3.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

16.3.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalação e condições materiais;

16.3.7. Apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão

de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

16.3.8. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

16.3.9. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Relação dos Dirigentes da Entidade;

16.3.10. Estão dispensadas das exigências dos itens alíneas 16.3.8, e 16.3.9, as OSC's que mantenham cadastro ativo e atualizado junto à Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

16.3.11. Sem prejuízo do previsto no itens acima, a(s) OSC(s) deverá(ão) apresentar:

- a) cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- b) cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- c) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- d) declaração da OSC de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas aplicações;
- e) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.

16.4 Propostas não contratadas após 90 dias do prazo de divulgação do resultado final desta Chamada serão canceladas.

16.5 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do Convênio ou Termo de Cooperação.

16.6 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador.

16.7 O atraso no envio de documentos solicitado para a formalização do convênio repercutirá na implementação da proposta.

17. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo 01/2012 da Fundação Araucária.

17.2 O coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução do Convênio e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da FA, a Prestação de Contas Financeira (PCF), com os comprovantes de despesas e o Relatório Técnico-Científico Final (RTF) do programa.

17.3 O relatório final do projeto deverá ser elaborado de acordo com o formulário-padrão, enviado pelo coordenador eletronicamente através do Sparkx (com todos os dados solicitados completos) e contendo os respectivos documentos anexados, quando for o caso:

- a) deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link opp.fundacaoaraucaria.org.br;
- b) impressa, via correio.

17.4 É obrigatória a aplicação das logomarcas da Fundação Araucária da Secretária de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST) e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) na divulgação e publicações relativas às propostas apoiadas neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

17.4.1 As logomarcas supracitadas estão disponíveis em “<http://abre.ai/logomarcas>”.

17.5 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução da proposta.

18. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

18.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

18.2 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da diretoria da Fundação Araucária, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19. PUBLICAÇÕES

19.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada Pública, deverão citar, obrigatoriamente, as fontes de financiamento da pesquisa e a utilização da logomarca específica: Fundação Araucária, Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), e da SEDEST-PR.

19.2 O Coordenador do projeto deverá comunicar à Fundação Araucária, os artigos científicos encaminhados para publicação; dissertação de mestrado e teses de doutorado e outras produções científicas que utilizem dados da pesquisa financiada e enviar cópia da publicação; no caso das dissertações e teses, encaminhar um exemplar. Estes documentos serão destinados para o acervo da Biblioteca da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, possibilitando o acesso aos gestores e profissionais do Meio Ambiente do Paraná.

19.3 É obrigatório o envio de um artigo por projeto financiado pela presente Chamada, de acordo com as normas estabelecidas pela SEDEST/PR. Os principais resultados serão reunidos em uma publicação especial, que será de responsabilidade da SEDEST/PR, para disseminação das melhorias desenvolvidas para a gestão das políticas públicas do Meio Ambiente no Paraná.

20. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Esta chamada pública segue os preceitos definidos na lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, bem como demais disposições legais pertinentes, atinentes à celebração de convênios, constantes da Lei 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

21.2 O Coordenador do projeto deverá comunicar à Fundação Araucária qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, antes de sua efetiva implementação.

21.3 As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados da SEDEST e da Fundação Araucária serão de domínio público.

21.4 A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

22.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca dos projetos aprovados e do conteúdo desta Chamada poderão ser obtidos pelo e-mail: projetos@fundacaoaraucaria.org.br.

22.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca dos temas e do conteúdo desta Chamada poderão ser obtidos pelo saudeunica@sedest.pr.gov.br.

23. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária, ouvida a SEDEST/PR reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

**COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE PROJETOS
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

CHAMADA PÚBLICA 13/2019 - PROGRAMA DE PESQUISA APLICADA À SAÚDE ÚNICA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEDEST) E FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Anexo I - Roteiro Descritivo da Proposta

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta	
Instituição/Sigla	
Coordenador	
E-mail	
Telefones	

2. DADOS DA EQUIPE DO PROJETO (COORDENADOR/EQUIPE)

Nome - Pesquisadores Principais	Função	Instituição	Vinculo de Pesquisa /Extensão
Nome - Equipe	Função	Instituição	

13

2.1 Breve resumo da experiência do Coordenador:

- Experiência compatível com o projeto;
- Produção científica na área nos últimos 5 anos. (2014 a 2019)

2.2 Breve resumo da equipe:

- Perfil de pessoal a ser eventualmente recrutado

3. INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

3.1 Título:

3.2 Justificativa:

3.3Objetivos:

3.4 Identificação e caracterização do problema:

3.5Metodologia:

3.6Resultadosesperados (listar os resultados e os benefícios esperados considerando o aspecto social, econômico, ambiental científico, tecnológico e/ou sociocultural para o Estado ou região):

3.7 Viabilidade técnica da proposta (considerando infraestrutura existente e o Plano de Trabalho previsto):

3.8 Aspectos éticos e de biossegurança (quando aplicável):

3.9 Referências Bibliográficas (listar as principais referências bibliográficas de acordo com as normas da ABNT):

3.10 Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa e/ou empresas na área, quando houve.

4. TERMO DE COMPROMISSO

<i>Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais, com as normas gerais para concessão de auxílio pela Fundação Araucária/ SEDEST</i>	<i>Declaro que a presente proposta está de acordo com os objetivos científicos e tecnológicos desta Instituição.</i>
Coordenador da proposta Nome e assinatura	Responsável pela instituição ou representante Nome, assinatura e carimbo
Local e data:	

CHAMADA PÚBLICA 13/2019 - PROGRAMA DE PESQUISA APLICADA À SAÚDE ÚNICA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEDEST) E FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Anexo II- Declaração de Ciência e Concordância

1. A [NOME DA ENTIDADE PROPONENTE] declara que está ciente e concorda com as disposições do edital de chamamento público em epígrafe e de seus anexos.
2. A [NOME DA ENTIDADE PROPONENTE] também se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE PROPONENTE]

CHAMADA PÚBLICA 13/2019 - PROGRAMA DE PESQUISA APLICADA À SAÚDE ÚNICA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEDEST) E FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Anexo III - Plano de Trabalho/Declaração do Bolsista

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição/ Campus onde será desenvolvido o projeto:	
Coordenador da Proposta:	
Bolsista:	
Título do projeto	
Período previsto para do bolsista no Projeto:	___/___ a ___/___

2. RESUMO

<i>Síntese das atividades a serem desenvolvidas pelo Bolsista:</i>
1
2
3
4
5
6
7
(adicionar mais linhas se necessário)

16

3. DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o estudante: _____, selecionado para participar como bolsista da Chamada Pública 13/2019– (PROGRAMA DE PESQUISA APLICADA À SAÚDE ÚNICA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEDEST) E FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, não acumulará bolsa de qualquer outra natureza ou manterão vínculo empregatício enquanto permanecer bolsista desta Chamada Pública.

4. ASSINATURAS

<i>Os abaixo-assinados declaram que o presente Plano de Trabalho foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo.</i>	
Local e data:	
Coordenador da proposta (Assinatura)	Bolsista (Assinatura)
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e/ou Extensão ou equivalente nos Institutos de Pesquisa (Assinatura)	

CHAMADA PÚBLICA 13/2019 - PROGRAMA DE PESQUISA APLICADA À SAÚDE ÚNICA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEDEST) E FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Anexo IV- Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais
(exclusivo para OSC's)

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a [NOME DA OSC]:

Nota explicativa

A OSC deverá optar por uma das seguintes declarações:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

ou

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

ou

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

18

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

CHAMADA PÚBLICA 13/2019 - PROGRAMA DE PESQUISA APLICADA À SAÚDE ÚNICA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEDEST) E FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

**Anexo V- Declaração do Art. 60, § 5º, do Decreto Estadual
Nº 3.513/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade
(exclusivo para OSC's)**

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

<i>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</i>	<i>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</i>	<i>Endereço residencial, telefone e e-mail</i>

19

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[LOCAL], [DATA]

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

CHAMADA PÚBLICA 13/2019 - PROGRAMA DE PESQUISA APLICADA À SAÚDE ÚNICA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEDEST) E FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
(exclusivo para OSC's)

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

20

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

CHAMADA PÚBLICA 13/2019 - PROGRAMA DE PESQUISA APLICADA À SAÚDE ÚNICA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEDEST) E FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Anexo VII - Minuta de Termo de Convênio

Convênio n.º, que entre si celebram a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a, para os fins que especifica.

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, brasileiro, R.G. Nº 952.291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua campos Sales, nº 782, CEP 80.030-37, Curitiba – PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor GERSON LUIZ KOCH, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba–PR, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na Rua, CEP, PR, representada pelo seu titular,, brasileiro, RG nº SSP, CPF, residente e domiciliado a Rua CEPem - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo do Estatuto da, celebram este Convênio de acordo com as normas vigentes aplicáveis e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

21

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: , contemplado no – PROGRAMA DE XXXXXXXXX– Chamada Pública de Projetos nº. 13/2019, publicada em

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – justificativa

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) Repassar a CONVENIENTE o recurso financeiro previsto na cláusula quarta;
- b) Apoiar e prestar orientação técnica a CONVENIENTE;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, diretamente ou por delegação;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- e) Efetuar a publicação deste convênio no Diário Oficial do Estado;
- f) Atualizar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados pela Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II - DA CONVENIENTE:

- a) Cumprir integralmente os Planos de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE, utilizando os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- b) Deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
- c) Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos;

- d) Manter e movimentar os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos da CONCEDENTE, em conta única e específica, junto à Caixa Econômica Federal, Agência....., conta corrente nº....., sendo contabilizado e prestado contas, por projeto;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
- f) Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;
- g) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
 - g.1) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - g.2) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- h) Deverá, obrigatoriamente, a CONVENENTE aplicar os recursos recebidos enquanto não empregados na sua finalidade;
- i) Efetuar, em nome da CONCEDENTE, o recolhimento dos saldos e rendimentos decorrentes de aplicação em caderneta de poupança porventura não utilizados, anexado à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do Convênio;
- j) Permitir o livre acesso da Fundação Araucária ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- k) Proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre os Projetos, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
- l) As despesas realizadas com recursos deste convênio deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONVENENTE estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
- m) Realizar despesas de contratação de serviços, obras e aquisição de bens em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizada a modalidade pregão, nos termos da Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica;
- n) As despesas deverão ser informadas integralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecem a Resolução 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011;
- o) Apresentar para liberação dos recursos, única ou em parcelas, a documentação de regularidade da Entidade, conforme estabelece o art.3º da Instrução Normativa nº 61/2011: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Exigível, nos Termos da Lei 12.440/2011, Declaração de inexistências dependências na prestação de contas de recursos recebidos junto a CONCEDENTE; Certidão de Declaração de Utilidade Pública em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- p) Deverá a CONVENENTE instituir a Unidade Gestora de Transferências, conforme determina Resolução de Transferências Voluntárias 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- q) Caberá a CONVENENTE, quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador, durante a vigência do convênio, independente das ações já executadas, a responsabilidade pelo processo de devolução integral do recurso recebido por projeto;
- r) Caberá a CONVENENTE observar o disposto no art. 9º da Resolução 28/2011 quanto às vedações aplicadas a este convênio;

- s) Deverá a CONVENIENTE, para execução do Convênio, observar o disposto no Ato Normativo 01/2012 da Fundação Araucária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de(.....) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto – 15 meses; Período de prestação de contas da Conveniente - 30 dias; Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária - 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste Convênio é de R\$,00 (reais). As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcelas mensais, mediante as condições estabelecidas no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, e obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONVENIENTE responsável perante a CONCEDENTE, a prestar contas parcial e final dos valores repassados em decorrência deste Convênio, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE, até 30 dias (trinta) dias após o prazo de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade CONVENIENTE, o número do referido Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fiscalização da execução do objeto deste convênio ocorrerá através do Fiscal Responsável nomeado pela CONCEDENTE, o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação (Técnico-Científico) Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa (CPF: 660.526.459-20) e por seu Sistema Controle Interno, nomeado pelo ato 007/2019 da Fundação Araucária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não sendo prestadas as contas devidas pela CONVENIENTE, nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE, instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENENTE sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este Convênio, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento parcial ou total desta cláusula implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado a CONVENENTE o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Convenente deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a instituição corresponsável concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservar e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à instituição corresponsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição corresponsável diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à instituição corresponsável a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

Fica assegurado à CONVENENTE o direito à propriedade intelectual ou industrial do produto que vir a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste Convênio, nos termos do Art. 11. Inc. XII do Ato Normativo 001/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamento e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da Fundação Araucária e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Local e data:

CONCEDENTE:	CONCEDENTE:	CONVENENTE:
<i>RAMIRO WAHRHAFTIG</i> <i>Presidente da Araucária</i>	<i>GERSON LUIZ KOCH</i> <i>Diretor de Administração e Finanças</i>	<i>NOME</i> <i>Cargo</i>
TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:	
<i>Nome</i> <i>RG</i>	<i>Nome</i> <i>RG</i>	

CHAMADA PÚBLICA 13/2019 - PROGRAMA DE PESQUISA APLICADA À SAÚDE ÚNICA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO (SEDEST) E FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Anexo VIII - Minuta de Termo de Colaboração

Termo de Colaboração n.º, que entre si celebram a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a, para os fins que especifica.

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor RAMIRO WAHRHAFTIG, brasileiro, R.G. Nº 952.291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua campos Sales, nº 782, CEP 80.030-37, Curitiba – PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor GERSON LUIZ KOCH, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Osório Duque Estrada, nº 682, CEP 80.520-470, Curitiba–PR, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na Rua, CEP, PR, representada pelo seu titular,, brasileiro, RG nº SSP, CPF, residente e domiciliado a Rua CEPem - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo do Estatuto da, celebram este Termo de Colaboração de acordo com as normas vigentes aplicáveis e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: , contemplado na Chamada Pública nº 13/2019 – Programa de #####, publicada em #####, conforme resultado publicado em #####, no Diário Oficial do Estado nº #####.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – justificativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

2.1. Compete à CONCEDENTE:

- 2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, observando o prescrito na cláusula 10;
- 2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3 Exigir da CONTRATADA a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6 Fornecer à CONTRATADA as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.9 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

2.1.11 Verificar se a CONTRATADA mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2 Compete à CONTRATADA:

2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;

2.2.3 Abrir contracorrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;

2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;

2.2.5 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de (.....) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto - meses; Período de prestação de contas da CONTRATADA - ... dias; Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária - ... dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor deste TERMO é de R\$,00 (xx reais). As despesas deste TERMO estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em conformidade com o cronograma de desembolso estipulado entre as partes e, em qualquer caso, estará condicionada à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, contábil e previdenciária da CONTRATADA, bem como à apresentação da prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada, e à regularidade da execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONTRATADA responsável perante a CONCEDENTE, a prestar contas parcial e final dos valores repassados em decorrência deste Convênio, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011 e alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada à CONCEDENTE, até 30 dias (trinta) dias após o prazo de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Deverá ser apresentada Prestação de Contas Parcial mensalmente, nos casos em que haja previsão de liberação mensal de parcelas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade CONTRATADA, o número do referido Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não sendo prestadas as contas devidas pela CONTRATADA, nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE, instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONTRATADA à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Conforme Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 ART. 49 – “Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Para a implementação do monitoramento e avaliação, a CONCEDENTE poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

7.2 Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a CONCEDENTE poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

7.3 A CONCEDENTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela CONTRATADA.

7.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

7.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

7.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 Este TERMO poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste TERMO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este TERMO poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso a CONTRATADA sofra alguma restrição futura.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do presente termo, a CONCEDENTE, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, e; assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

No caso de reprovação, total ou parcial, ou não apresentação das contas nos prazos fixados no presente instrumento, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) legal(is) estará(ão) sujeita(os) às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo que responderão de maneira solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este TERMO, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento parcial ou total desta cláusula implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado a CONTRATADA o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o TERMO serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a CONTRATADA desde já se compromete, em caso de reversão, a doar tais bens a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a instituição corresponsável concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à instituição corresponsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição corresponsável e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;

- e) o coordenador deverá informar à instituição corresponsável a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à propriedade intelectual ou industrial do produto que vir a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste TERMO, nos termos do Art. 11. Inc. XII do Ato Normativo 001/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamento e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da Fundação Araucária e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

13.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

13.6. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.8. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 Esta parceria poderá ser:

- I - Extinta por decurso de prazo;
- II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;
- III - Denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;
- IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
 - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

14.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

14.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de XXXX (XXXX) dias da abertura de vista do processo.

14.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

14.7. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

14.8 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste TERMO e que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Local e data:

CONCEDENTE:	CONCEDENTE:	CONVENENTE:
<i>RAMIRO WAHRHAFTIG</i> <i>Presidente da Araucária</i>	<i>GERSON LUIZ KOCH</i> <i>Diretor de Administração e Finanças</i>	<i>NOME</i> <i>Cargo</i>

TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:
<i>Nome</i> <i>RG</i>	<i>Nome</i> <i>RG</i>